PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº182/91 De 06 de dezembro de 1991.

"Dispõe sobre Instituição de pena de multa para o munícipe que agredir o meio ambiente jogando lixo nos logradouros públicos localizados na sede do município de batayporã-MS".

JERCé EUSéBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Todo munícipe ou cidadão surpreendido em flagrante, jogando lixo nos logradouros públicos da sede do município de Batayporã-MS., indiscriminadamente fora dos recipientes apropriados, colocados pela Prefeitura Municipal ou particulares em locais determinados, nos respectivos logradouros, será apenado com o pagamento de multa no valor de um (1) salário mínimo, vigente na ocasião da infração cometida.

Parágrafo único- Consideram-se como sendo lixo, todo e qualquer resíduo material em estado sólido ou líquido e até pastoso, que venha agredir o meio ambiente e que certamente contribuirá em muito para o agravamento dos problemas de saúde pública e higiêne, ocasionando sérios problemas e prejuízos não só a população mas também a própria administração.

Art. 2º- A aplicação da multa prevista no "caput" do art. 1º, ficará a cargo da Prefeitura, através do Departamento Competente, o qual conforme a gravidade da infração, lavrarão o competente Auto de Infração e Imposição de Multa-AIIM, contra o agressor, dentro dos limites estabelecidos no referido artigo.

Art. 3º- A reicindência na infração de que se trata esta lei, implicará ao agressor, o pagamento em dobro da multa anteriormente aplicada, sem prejuízo daquela, duplicando-se nas demais vezes.

Art .4º- A Prefeitura dotará em princípio, as principais vias públicas de nossa cidade, com os recipientes adequados para a coleta do referido lixo, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, e em seguida nos demais logradouros, a seu critério.

Art. 5º- As despesas decorrentes na execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 6º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 7º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos seis dias do mês de dezembro de 1991.

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio no Deptº Geral de Administração e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário